

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI No. 148/99.

*ALTEROU O GRAU DE INSTRUÇÃO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE ATENDENTE DE
FARMÁCIA.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio
Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a câmara municipal de vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do Artigo 76, inciso VI
da Lei Orgânica Municipal:

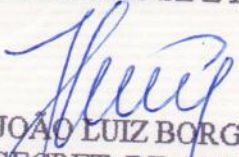
Art. 1º - O Grau de instrução exigido para preenchimento do
cargo de ATENDENTE DE FARMÁCIA será de Primeiro grau incompleto.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito
em 27 de julho de 1999.

ADÃO ORLANDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO LUIZ BORGES
SECRET. DE ADM. E FINANÇAS